LEI N.º 5.067, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando ao repasse de recursos referentes à subvenção municipal oriunda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAE), visando ao repasse de recursos referentes à subvenção municipal oriunda do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho, R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Mitra Diocesana de Erexim – Pastoral da Criança, R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – Associação de Ensino e Assistencial Social Santa Teresa de Jesus, R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

IV – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

V – Lions Clube Erechim Centro Distrito LD-7 – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

VI – Associação Assistencial Madre Alix de Erechim/RS, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

VII – Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

VIII – Obra Promocional Santa Marta, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

IX – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

X – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R$ 10.000,00 (dez mil reais);

XI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim – APAE, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

XII – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

XIII – Associação Beneficente Lar da Criança, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

XIV – Patronato Agrícola e Profissional São José, R$ 9.333,33 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R$ 120.999,97 (cento e vinte mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no decorrer do ano de 2011.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania – Órgão/Unidade: 10.03 – Projeto/Atividade: 2.055 – Elementos de Despesa: 3350.43.00.00.00 e 4450.42.00.00.00.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração